

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº7945/2021-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº001.13.08.2021-SESAU – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021/SESAU**, referente a locação de imóvel situado à cidade nova IV, WE 42, número 32, bairro coqueiro/Ananindeua-PA, para locação de imóvel não residencial para o funcionamento da **UBS Cidade Nova IV**, para atender as necessidades da população de Ananindeua (PA). O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua – **Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº11.9941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde/CNPJ: 11.948.192/0001-89 CPF:574.790.112-53, e o Sr. Cláudio Pacheco Vilhena CPF:328.791.212-72**, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, no valor mensal de **R\$ 1.832,25** (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). O valor total do presente Contrato é de **R\$ 21.987,00** (vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais). Consta nos autos **Parecer nº 231/2021–ASJUR/SESAU, assinado em 12/08/2021, pelo Sr. Adélio Mendes dos Santos Júnior** ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93**, assim como, **Parecer da PROGE nº 651/2021, assinado pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS – OAB/PA 21.940** que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19**

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. ” *Conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação não houve mapa comparativo no mesmo bairro, e dentro as cotações do imóvel locado, verificou-se a disparidade de imóveis, sendo imóveis de 200,00m², 360,00m² e imóvel com 1.600,00m². Não permitindo uma análise mais minuciosa por metro quadrado, devido as acomodações serem extremamente diferentes.*

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 02 de dezembro de 2021.